



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 0529/2023

Dispõe sobre a instituição do Fórum das Licenciaturas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para adequação curricular das formações nas universidades às diretrizes educacionais do Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 1º Fica instituído o Fórum das Licenciaturas no âmbito do Estado de Santa Catarina, composto por representantes das universidades do Estado e da Secretaria de Estado da Educação (SED), com o objetivo de promover a adequação curricular das licenciaturas às diretrizes educacionais estabelecidas na Proposta Curricular de Santa Catarina (2014) e no Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio no território catarinense.

Art. 2º O Fórum das Licenciaturas terá as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes para a adaptação dos currículos dos cursos de licenciatura das universidades catarinenses, de forma a contemplar as orientações da Proposta Curricular de Santa Catarina (2014) e do Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;

II – promover debates e discussões entre os representantes das universidades e da SED, visando à construção de propostas conjuntas para aperfeiçoar a formação de professores;

III – elaborar recomendações para a inserção de conteúdos relacionados à educação básica e às diretrizes curriculares estaduais nos cursos de licenciatura;

IV – acompanhar o desenvolvimento e a implementação das mudanças curriculares nas universidades, visando garantir a efetiva adequação às diretrizes educacionais mencionadas; e

V – apresentar relatórios periódicos ao Conselho Estadual de Educação sobre as atividades e resultados alcançados.

Art. 3º O Fórum das Licenciaturas será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo:



I – 6 (seis) representantes indicados pelas universidades públicas do Estado de Santa Catarina;

II – 6 (seis) representantes indicados pelas universidades privadas do Estado de Santa Catarina;

III – 6 (seis) representantes da SED;

IV – 6 (seis) representantes de entidades ligadas à educação e à formação de professores, a serem indicados por meio de consulta pública.

Art. 4º O Fórum das Licenciaturas se reunirá mensalmente para a realização de debates, discussões e deliberações sobre a adequação curricular das licenciaturas.

Art. 5º Fica incluído o tema Educação Cívica e Direitos do Cidadão no currículo base escolar do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º O tema Educação Cívica e Direitos do Cidadão tem como objetivo reduzir a violência escolar, preparando os educadores para abordar, em sala de aula, questões relevantes da sociedade que desenvolvam a consciência cívica e estimulem a cidadania nos alunos, incentivando sua participação na comunidade na qual estão inseridos.

Art. 7º As atividades incluirão a participação em projetos comunitários, auxiliar na organização de eventos sociais e culturais e a visita e colaboração com instituições locais, visando reforçar a identificação dos estudantes com suas comunidades.

Art. 8º O conteúdo programático referente ao tema Educação Cívica e Direitos do Cidadão será desenvolvido de forma interdisciplinar.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo diretrizes para sua implementação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**  
Relator